PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 11 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COOVID-19.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, com o objetivo de adotar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 2º O objetivo específico do convênio consta na minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentária específicas para a finalidade:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 02 – Recursos próprios aplicados em saúde

Projeto/Atividade 2028 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Elemento 339039.00.00.00.00.0040 – Serviços de terceiros pessoa jurídica

Dotação: 0702 10 301 0047 2028 339039 00 00 00 00 0040

Art. 4º O Município fica obrigado a pagar o valor de um salário mínimo vigente, como contribuição única para a celebração do convênio, ficando dispensado do pagamento de rateio de despesas administrativas.

Art. 5º O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 11 DE MAIO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS E O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM, VISANDO UNIR ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 94.704.004/0001-02, com sede na Av. 24 de Março, n.º 735, Bairro Centro, na cidade de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MARCOS ANDRÉ PIAIA, inscrito no CPF sob o n.º 007.871.510-50, residente e domiciliado na Rodovia RS 569, n.º 1260, Bairro Centro, na cidade Barra Funda/RS, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENENTE e o CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM, associação pública de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Edinaldo Rupolo Rossetto, Prefeito do Município de Novo Barreiro – RS, portador do RG n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXXX, residente e domiciliado na Avenida/Rua, n.º , Bairro Centro, na cidade de Novo Barreiro – RS, doravante denominado CONSÓRCIO CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, conforme autorização legal contida na Lei Municipal n.º XX/2020 e no artigo 9º, inciso II, do Estado Social do Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a união de esforço para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronovírus – COVID-19, tendo por finalidade a aquisição pelo Consórcio Convenente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de X (QUANTIDADE DA DEMANDA) exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 para os munícipes do Município Convenente encaminhado através de sua Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do objeto estabelecido neste Convênio, as partes constituem as seguintes atribuições:

I – Do Consórcio Convenente:

a) realizar os procedimentos licitatórios, através de sua Assessoria Técnica, para a aquisição dos insumos (conjuntos de análise, sondas, reagentes e produtos químicos necessários para o isolamento do material genético), produtos (swabs, tubos laboratório, abaixador de língua, ponteiras, sacos plásticos, estante magnética, dentre outros) e, ou até, equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares tipo RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction) que os Ente Públicos demandarem;

b) definir com a UFSM a capacidade de execução de exames moleculares, informando a demanda dos Entes Públicos convenentes, para o fim de se respeitar a capacidade de execução do Laboratório de Genética Evolutiva da UFSM;

c) ajustar com a Universidade e Entes Públicos convenentes as regras para a execução do presente projeto.

II – Do Município Convenente:

a) definir a sua demanda de exames moleculares que pretendem realizar aos seus munícipes;

b) apresentar o empenho e repassar os valores para o custeio da execução do presente convênio ao Consórcio convenente;

c) designar servidores para se responsabilizar pela coleta das secreções, identificação do material e envio para o Laboratório da UFSM na cidade de Palmeira das Missões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

O Município Convenente deverá arcar com as despesas para o custeio do presente convênio, consistindo as despesas nos valores a serem despendidos para a aquisição dos insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a realização dos exames moleculares que demandar comprar, e o valor da contribuição única para a celebração do presente convênio no valor equivalente a um salário mínimo nacional – R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro. O Consórcio convenente encaminhará ao Município convenente uma fatura para a cobrança das despesas do presente convênio, cabendo ao Município efetuar o pagamento dessa fatura até o 15º (décimo quinto) dias da data da emissão da fatura.

Parágrafo segundo. No caso de não repasse dos valores no prazo ajustado ou o cancelamento do empenho, o Município convenente pagará a sua obrigação corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substitui-lo, além de compensar a empresa Contratada com juros de 0,5% ao mês, na proporção pro rata die.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do convênio serão suportadas por cada convenente, pelas dotações orçamentárias específicas para a finalidade previstas em seus orçamentos, sendo elas as seguintes:

I – Pelo Consórcio Convenente:

 Projeto Atividade X – XXXX;

Elemento 0000.00.00.00.00.00 – XXXX;

II – Pelo Município Convenente:

Órgão XX – XXX;

Unidade XX.XX – Fundo Municipal da Saúde;

Projeto Atividade XX – XXX;

Elemento 0000.00.00.00.00.00 – XXX.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 04 (quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia, ou se demande a realização de maior quantitativo de exames de diagnósticos pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser modificado, complementado, prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir relativos ao presente Termo de Convênio com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente justos e acordados, as partes, inicialmente nomeados, firmam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais.

Palmeira das Missões – RS, 07 de maio de 2020.

 Município de Barra Funda/RS Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Prefeito Municipal Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 11 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COOVID-19.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que tem a finalidade de “autorizar o Município de Tal a firmar convênio com o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, com o objetivo de unir esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronovírus – COVID-19, tendo por finalidade a aquisição pelo Consórcio Convenente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 para os munícipes do Município de Tal encaminhado através de sua Secretaria de Saúde.

O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM, associação pública de direito público, com sede na cidade de Palmeira das Missões, local também onde se encontra instalado o citado Laboratório de Genética, visando melhor atender aos interesses comuns dos Municípios que o integram e considerando o estado de calamidade pública em decorrência do contágio do novo coronavírus (COVID-19), já que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, realizou a aquisição dos insumos necessários (reagentes e demais produtos) para a realização dos exames moleculares para o diagnóstico do coronavírus.

Os exames moleculares para a identificação do COVID-19 são hoje realizados aos Entes Públicos somente através do Laboratório de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Sul – LACEN/RS, estando com grande demanda de exames em decorrência da elevação dos possíveis casos de contaminação.

Com a aquisição do equipamento de diagnóstico “Sistemas de PCR em tempo real QuantStudio 3”, da marca Applied Biosystems, pela Associação da Escola Técnica do Comércio da cidade de Palmeira das Missões, e a cedência desse equipamento para o Laboratório de Genética Evolutiva da Universidade Federal de Santa Maria, Campus Palmeira das Missões, a Universidade, em parceria com o Consórcio Público, disponibilizou seus profissionais e instalações físicas para a realização de exames moleculares para a identificação de pacientes nos casos de suspeita de Covid-19, sem custos aos Entes consorciados ou não consorciados, como forma de contraprestação pela cedência do equipamento pela Escola Técnica do Comércio.

Insta registrar que o exame molecular se apresenta mais vantajoso que o teste sorológico , por exemplo, que somente é capaz de identificar um paciente com o vírus após sete a dez dias depois que ele foi infectado, por isso tal teste não é tal indicado para a situação atual em que se deseja identificar os pacientes com a doença em menor tempo possível. Além disso, os exames dos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde ou pelas Comissões de Operações Emergenciais – COE dos Municípios consorciados não precisarão ir até o LACEN/RS, na Capital do Estado, agilizando tempo (resultando do exame de diagnóstico no prazo de dois a três dias) e reduzindo despesa de deslocamento das coletas dos pacientes suspeitos.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei possui enorme importância para o nosso Município, implicando em disponibilização de importante ferramenta para o enfrentamento do COVID-19 por ser de fundamental importância a identificação dos pacientes positivos para a orientação da conduta clínica e terapêutica, para o alojamento dos pacientes em dependências apropriadas nos estabelecimentos de saúde, emprego de cuidados redobrados de prolaxia (parte da medicina que estabelece medidas preventivas para a preservação da saúde da população) por parte dos profissionais de saúde, além da orientação de isolamento para familiares e demais que pessoas que tiveram contato com o paciente infectado.

Diante do exposto e de acordo com a artigo XX da Lei Orgânica Municipal, o Executivo pede regime de urgência para a apreciação e aprovação do respectivo Projeto de Lei.

Certos de que este Projeto de Lei merece desse Poder Legislativo o necessário apoio e a consequente aprovação, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e informações que se se fizerem necessário.

Respeitosamente,

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal